



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 002/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para a prestação de serviços de **Telefonia Fixa Comutada (STFC)**, com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, nas modalidades **fixo-fixo e fixo-móvel**, incluindo **solução de PABX Virtual baseada em nuvem**, utilizando protocolo SIP e tecnologias **VoIP (Voz sobre IP)**, destinada ao atendimento das necessidades da Administração da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR.

1.2. A solução contratada compreende o fornecimento de **01 (um) link SIP com 02 (dois) canais de voz simultâneos**, bem como o fornecimento de **telefones IP em regime de comodato**, além da prestação de serviços de **habilitação, implantação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, gerenciamento e monitoramento do sistema**, nas quantidades e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.3. A solução deverá contemplar inicialmente os seguintes componentes:

I – 03 (três) ramais cloud PABX em nuvem;

II – 01 (um) link IP-Voz com 02 (dois) canais de voz simultâneos para ligações ilimitadas fixo-fixo e fixo-móvel em âmbito nacional;

III – 03 (três) aparelhos móveis IP sem fio;

IV – 02 (duas) bases IP para telefone móvel;

V – Serviços de habilitação, configuração, implantação e manutenção dos itens fornecidos.

1.4. Poderão ainda ser disponibilizados pela contratada, **sem obrigatoriedade de contratação imediata**, recursos adicionais em caráter **opcional e sob demanda da Administração**, que poderão ser ativados posteriormente mediante solicitação formal e correspondente ajuste de faturamento, consistentes em:

I – Até 02 (dois) ramais adicionais cloud PABX em nuvem;

II – Até 02 (dois) aparelhos móveis IP sem fio adicionais;

III – 01 (uma) Unidade de Resposta Audível – URA de atendimento automático.

1.5. Os itens descritos no subitem anterior **não gerarão custos à Administração enquanto não forem formalmente solicitados e ativados**, servindo apenas como **reserva técnica de ampliação da solução contratada**, caso haja necessidade durante a vigência contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



2.1 – A presente contratação refere-se à contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), por meio de tecnologia SIP e sistema Cloud PABX, destinada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR.

2.2 – A contratação justifica-se pela necessidade de restabelecer e manter o regular serviço de comunicação interna e externa do Poder Legislativo Municipal, considerando que a linha telefônica atualmente existente encontra-se inoperante, impossibilitando a realização e o recebimento de chamadas.

2.3 – A prestação do serviço mostra-se essencial para garantir a continuidade das atividades administrativas e legislativas, bem como para assegurar o adequado atendimento à população, aos órgãos de controle e às demais instituições públicas, promovendo maior eficiência, transparência e acessibilidade na comunicação institucional da Câmara Municipal.

2.4 – A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, conforme item nº 018, em atendimento às diretrizes de planejamento das contratações públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 – A presente contratação decorre de processo de **Dispensa de Licitação em razão do valor**, realizado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 42, inciso III, da Resolução nº 002/2024 da Câmara Municipal de Inácio Martins, considerando tratar-se de serviço comum, cujo valor estimado se encontra dentro dos limites legais para contratação direta.

3.2 – Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 50 da Resolução nº 002/2024, será promovida a divulgação de aviso de contratação direta, com o objetivo de possibilitar a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. **Não será aplicada a previsão do artigo 53, parágrafo único da Resolução nº 002/2024, aplicando-se o artigo 54, §3º da mesma norma.**

3.3 – O critério de julgamento adotado no procedimento será o de menor preço global, considerando o lote único correspondente à prestação do serviço de telefonia fixa (STFC) por meio de tecnologia SIP, incluindo instalação, manutenção, suporte técnico e demais especificações constantes no Termo de Referência.

3.4 – Previamente à celebração do presente contrato, a Administração exigirá o encaminhamento dos documentos referidos no artigo 51 da Resolução nº 002/2024 e outros que se entender necessários, a fim de verificar as condições de habilitação da possível contratada, incluindo a consulta aos cadastros informativos oficiais de sanções administrativas, bem como à análise da documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e



qualificação técnica, inclusive a comprovação de autorização ou outorga da ANATEL para a prestação do serviço.

3.5 – Na fase de habilitação serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o direito de regularização da documentação fiscal e trabalhista, nos prazos previstos na legislação vigente.

3.6 – A proposta apresentada pela contratada contempla a descrição detalhada do serviço, quantitativos, valores mensais e valor global estimado para o período contratual, estando incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, custos operacionais, instalação, manutenção e demais despesas necessárias à execução integral do objeto contratado, **em moeda corrente nacional, com data de emissão e prazo de validade.**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – São essenciais os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, **que serão exigidos da empresa classificada com a proposta de menor preço**, em conformidade com a natureza do objeto contratado, conforme abaixo:

4.1.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2 – Endereço completo, telefone e e-mail para contato;

4.1.3 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo tributos federais, Dívida Ativa da União e contribuições à Seguridade Social (INSS/Conectividade Social/GFIP);

4.1.4 – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, quando aplicável;

4.1.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.6 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.1.7 – Comprovação de outorga, autorização ou licença expedida pela ANATEL para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);

4.1.8 – Descrição da solução tecnológica ofertada, incluindo especificação do serviço STFC via SIP, sistema Cloud PABX, equipamentos disponibilizados em comodato (quando for o caso) e demais recursos técnicos;

4.1.9 – Comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto contratado, mediante apresentação de atestados ou declarações de experiência anterior, especialmente na prestação de serviços a órgãos públicos ou empresas de médio porte;

4.1.10 – O prestador enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que pretenda usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando aplicável;



4.1.11 – O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do Edital e seus anexos,

4.1.12 – O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, confirme inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

4.2 – O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante interesse da Administração e nos limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.

4.3 – Não será admitida subcontratação do objeto, salvo autorização expressa da Administração, sendo vedada qualquer transferência de responsabilidade ou comprometimento da qualidade e da responsabilidade técnica do serviço prestado.

4.4 – Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados atualizados e dentro dos prazos legais, sob pena de desclassificação, e a Administração poderá realizar diligências para comprovação da veracidade das informações fornecidas.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 – Vigência do contrato: O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração e limites legais aplicáveis, considerando tratar-se de serviço continuado.

5.2 – Instalação e ativação: A instalação, configuração, testes e ativação do serviço deverão ser realizados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, podendo ser ajustado mediante justificativa formal da Contratada.

5.3 – Continuidade do serviço: O serviço deverá ser prestado de forma contínua, assegurando pleno funcionamento da linha telefônica, dos ramais em nuvem (Cloud PABX), das ligações locais e de longa distância nacional (LDN), bem como das demais funcionalidades contratadas.

5.4 – Infraestrutura e equipamentos: A contratada será responsável por toda a infraestrutura necessária à prestação do serviço, incluindo configuração do sistema, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de equipamentos em comodato, quando previsto.

5.5 – Suporte técnico e SLA: A contratada deverá garantir suporte técnico especializado, com atendimento remoto e/ou presencial quando necessário, assegurando o restabelecimento do serviço:

Ocorrências críticas: até 8 (oito) horas a contar da comunicação formal da Administração;

Demais ocorrências: até 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo devidamente justificado.

5.6 – Interrupções programadas: Eventuais interrupções programadas deverão ser previamente comunicadas à Administração, com antecedência



mínima de 48 horas, e realizadas, preferencialmente, fora do horário de expediente.

5.7 – Correção de falhas: Em caso de falha ou indisponibilidade do serviço, a contratada deverá adotar imediatamente todas as providências necessárias à regularização, sem ônus adicional à Administração, observando os prazos estabelecidos no item 5.5. Falhas recorrentes poderão ensejar aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.

5.8 – Conformidade técnica e regulatória: A contratada se obriga a prestar o serviço conforme as especificações deste Termo de Referência, observando normas técnicas aplicáveis e regulamentações da ANATEL.

5.9 – Rejeição e correção de serviços: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser corrigidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para casos não críticos, ou no prazo definido no SLA para ocorrências críticas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.10 – Acompanhamento e fiscalização: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, em contrato, que registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou defeitos.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 – Periodicidade do pagamento: O pagamento será realizado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período efetivamente prestado, devidamente atestada pelo fiscal do contrato. O valor a ser pago incluirá todos os tributos, encargos e demais custos incidentes, conforme o valor mensal contratado.

6.2 – Emissão da Nota Fiscal/Fatura: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente, contendo, sempre que possível, as seguintes informações:

- a) número do contrato;
- b) descrição do objeto do contrato;
- c) período de referência da prestação do serviço;
- d) destaque das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), quando aplicável.

6.3 – Retenção de tributos: A Nota Fiscal/Fatura deverá observar as regras de retenção do Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação aplicável, destacando o imposto no corpo do documento fiscal.

Pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deverão informar tal condição no documento fiscal, indicando o enquadramento legal correspondente, sob pena de sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições incidentes sobre o valor total do documento.



6.4 – Responsabilidade da contratante: A contratante realizará a retenção e o recolhimento dos tributos e contribuições determinados pela legislação vigente, reservando-se o direito de efetuar tais retenções sempre que cabível.

6.5 – Condição para pagamento: O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigido pela legislação aplicável, bem como à comprovação de que os serviços foram prestados conforme as especificações contratuais.

7. LIQUIDAÇÃO

7.1 – Verificação da Nota Fiscal/Fatura: O setor competente realizará a verificação da regularidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada, observando especialmente:

- a) data de emissão;
- b) identificação do contrato e da contratante;
- c) período de referência da prestação do serviço;
- d) valor mensal devido;
- e) destaque das retenções tributárias aplicáveis;
- f) atesto do fiscal do contrato quanto à efetiva prestação do serviço no período correspondente.

7.2 – Irregularidades na Nota Fiscal/Fatura: Caso sejam constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação exigida, o pagamento será suspenso até a devida regularização. A contratada será notificada por escrito para sanar as pendências no prazo definido pela Administração.

7.3 – Irregularidades fiscais, trabalhistas ou jurídicas: Se forem identificadas irregularidades na situação fiscal, trabalhista ou jurídica da contratada, esta será formalmente notificada para regularizar a situação ou apresentar justificativa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas em lei ou no contrato.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Projeção da despesa: As despesas para a execução do objeto deste Termo de Referência estão previstas em dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal para o exercício corrente, conforme as seguintes rubricas:

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica;

3.3.90.39.58.00 – Serviços de Telecomunicações.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO



9.1 – A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo da servidora Tatiane Otto – Assistente Administrativa, observado o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 – O fiscal do contrato deverá registrar, em livro ou sistema próprio, todas as ocorrências relacionadas à prestação do serviço de telefonia, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou interrupções observadas.

9.3 – As decisões ou medidas que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade superior em tempo hábil, para análise e adoção das providências cabíveis.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I – Dar causa à inexecução parcial do serviço contratado;

II – Dar causa à inexecução parcial que comprometa gravemente a comunicação interna ou externa da Câmara Municipal, afetando o funcionamento dos serviços públicos ou o interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do serviço contratado;

IV – Deixar de entregar ou manter a documentação exigida para a contratação;

V – Não executar os serviços conforme as especificações contratadas ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

VII – Retardar injustificadamente a instalação, configuração, ativação ou manutenção do serviço;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – Fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;

X – Cometer atos ilícitos ou de má-fé que frustrem os objetivos da contratação;

XI – Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

10.2 – As sanções aplicáveis às infrações mencionadas serão:

I – Advertência;

II – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço, limitada a 10 (dez) dias;

III – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do serviço;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



VI – Rescisão contratual, quando houver reincidência ou descumprimento grave, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.3 – A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente quaisquer danos causados à Administração Pública em decorrência do descumprimento contratual.

10.4 – As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, a critério da Administração, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.

11. RESPONSÁVEL PELOS ORÇAMENTOS E PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO

A servidora Tatiane Otto, Assistente Administrativa, designada para a função de Agente de Contratação pela Portaria nº 006/2025.

Inácio Martins, 27 de fevereiro de 2026.

EDIVAN EMANUEL SLUPSKI

Assessor das Comissões Permanentes